

PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

ASSUNTO: Projeto de Resolução n.º 03, de 21 de outubro de 2020, que versa sobre o Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos autos do Processo de Prestação de Contas n.º 1071806, relativas ao exercício financeiro de 2018, prestadas pelo então Prefeito Municipal Sr. José Rodrigues Barroso de Araújo, e **respectiva Emenda n.º 01, Modificativa**.

RELATÓRIO

O Poder Legislativo Claudiense recebeu no dia 24/09/2020 o parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), referente aos autos do processo de prestação de contas n.º 1071806, através do ofício n.º 12.790/2020. As contas se referem ao exercício financeiro de 2018, apresentadas pelo Prefeito Municipal Sr. José Rodrigues Barroso de Araújo. O parecer prévio prolatado pela Primeira Câmara do TCEMG foi pela aprovação total das contas relativas ao exercício de 2018, conforme se infere dos documentos inclusos no dossiê.

Esta Casa Legislativa, seguindo orientação do Supremo Tribunal Federal, concedeu ao ordenador da despesa, responsável pela prestação de contas, prazo para se manifestar, em nada se opondo, conforme se verifica à fls. 33 (ofício 108/AGM/2020).

Ato contínuo, foi apresentada Emenda Modificativa ao Projeto de Resolução (fls. 41/42), alterando o teor do artigo primeiro do projeto, pugnando pela reprovação das contas em razão de inobservância de Emendas Parlamentares Impositivas feitas ao orçamento do Município naquele exercício financeiro. A emenda foi acompanhada de documentos adicionais (fls. 43/46).

Em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, com amparo no Regimento Interno da Casa, o prefeito municipal foi novamente notificado, desta vez acerca do objeto da Emenda (fls. 48). Posteriormente, apresentou suas considerações às fls. 51/58, requerendo que os Edis votem contra a Emenda, manifestando-se pela aprovação das Contas (Exercício 2018), tal como previsto originalmente no projeto de Resolução. É o relato do necessário.

FUNDAMENTAÇÃO

O Tribunal de Contas é o órgão de controle externo da gestão dos recursos públicos, bem como responsável pela prestação de auxílio técnico ao Poder Legislativo. O controle externo exercido pelo Tribunal compreende a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, abrangendo os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de atos que gerem receita ou despesa pública.

Desta forma, no exercício de suas atribuições constitucionais, o TCE/MG concluiu que não há irregularidades na prestação de contas, tendo em vista que o

Chefe do Executivo Claudiense cumpriu totalmente as disposições constitucionais e legais aplicáveis à matéria.

Em que pesem os argumentos expostos na Emenda Modificativa, tem-se que a inobservância das Emendas Parlamentares não compromete a lisura da prestação de contas naquele exercício financeiro, visto que há completa correspondência entre as receitas e despesas constantes no orçamento público em análise. Como bem salientou o Tribunal de Contas no parecer prévio, o Poder Executivo cumpriu as exigências constitucionais, nos termos da fundamentação, com fulcro no art. 45, inciso 1, da Lei Complementar n.º 102/2008.

O caráter técnico do parecer prévio do Tribunal de Contas deve prevalecer, visto que não foi produzida prova robusta de que houve discrepância nas contas apresentadas.

Portanto, o parecer desta comissão, seguindo o parecer prévio do Tribunal de Contas, é pela aprovação das contas anuais relativas ao exercício financeiro de 2018, sendo, desta forma, contrário à Emenda n.º 01, Modificativa.

CONCLUSÃO

Destarte, em face das razões declinadas, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, acompanhando integralmente o parecer prévio unânime prolatado pela Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos autos do processo administrativo n.º 1071806, opinando pela rejeição da Emenda n.º 01, Modificativa.

Este é o parecer *sub censura!*

Cláudio (MG), 14 de dezembro de 2020.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador Presidente

Heriberto Tavares Amaral
Vereador Relator

Maurilo Marcelino Tomaz
Vereador Revisor